

Processo n.: @PAP 24/80026358

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas Irregularidades referentes ao Processo Licitatório n. 18/2024 - Contratação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões

Interessada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Erechim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 706/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-0156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 283/2024**).

2. **Converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação**, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. No mérito, julgar totalmente improcedente a Representação.

4. Considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supramencionada e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC